



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 153/2023/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.084193/2019-82

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO ADITIVO - ACORDO ESPECÍFICO – MOBILIDADE VIRTUAL. PREVISÃO. CLÁUSULA 6 DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA CELEBRADO EM 18/02/2020 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) E A UNIVERSIDADE ABERTA (PORTUGAL). SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de **ACORDO ESPECÍFICO – MOBILIDADE VIRTUAL** a ser celebrado entre a Universidade Aberta e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) E A UNIVERSIDADE ABERTA (PORTUGAL)** (Sequencial 28 - Lepisma).
2. Consta no referido instrumento: "*Nos termos da Cláusula 6 do Protocolo de Cooperação celebrado em 18/02/2020, estabelece-se entre a Uab e UFES, a título de aditamento, os seguintes termos para este acordo específico destinado a regular a mobilidade virtual (MV) de estudantes entre ambas as instituições.*" (Sequencial 28 - Lepisma)
3. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*1. O presente acordo específico tem por principal objetivo definir os procedimentos no âmbito das atividades de MV de estudantes. 2. Para o efeito, ambas as instituições têm de acordar, previamente, o reconhecimento acadêmico dos programas de estudos a realizar pelos seus estudantes.*" (Sequencial 28 - Lepisma)
4. A instrução processual *checklist*, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no despacho do Sequencial 38 - Lepisma.
5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
6. É a síntese do necessário.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO.

7. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
8. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.
9. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

10. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*checklist* Sequencial 38 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do **ACORDO ESPECÍFICO** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) E A UNIVERSIDADE ABERTA (PORTUGAL)** Sequencial 21 - Lepisma, objetivando "*definir os procedimentos no âmbito das atividades de MV de estudantes*". (Sequencial 28 - Lepisma)
11. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

12. Prosseguindo, constata-se na CLÁUSULA 6 - DO TERMO ADITIVO do Acordo de Cooperação (Sequencial 21 - Lepisma), *in verbis*:

“CLÁUSULA 6— DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatária”

13. Por fim, verifica-se constar no **ACORDO ESPECÍFICO – MOBILIDADE VIRTUAL** (Sequencial 28 - Lepisma) o seguinte:

“Nos termos da Cláusula 6 do Protocolo de Cooperação celebrado em 18/02/2020, estabelece-se entre a UAb e UFES, a título de aditamento, os seguintes termos para este acordo específico destinado a regular a mobilidade virtual (MV) de estudantes entre ambas as instituições.” (grifei)

IV- CONCLUSÃO.

14. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não vislumbro óbice jurídico a assinatura do "**ACORDO ESPECÍFICO – MOBILIDADE VIRTUAL**" (Sequencial 28 - Lepisma).

15. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstante seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

16. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 29 de março de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068084193201982 e da chave de acesso 0574e3fa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 29/03/2023 às 16:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/680035?tipoArquivo=O>